



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 35 DE 03 DE maio DE 2016.

*Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II, (Processo nº 02070.003037/2015-86).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II, localizadas no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, constante no processo nº 02070.003037/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 84	
Seção 1	Pág. 116
de 04 / 05	116



- I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
  - II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício de atividade profissional no país;
  - III - Apresente toda a documentação exigida na portaria específica;
  - IV - Apresente certificados de cursos obrigatórios;
  - V - Disponha de todo o equipamento necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida;
  - VI - Seja reconhecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade, nos casos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.
  - VII - Promovam a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.
- Parágrafo único. Para a formação de cadastro de condutores, profissionais com formação em guia de turismo e CADASTUR vigente poderão receber anterioridade no cadastro.
- Subseção II  
Dos cursos e capacitações
- Art. 11 A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo ICMBio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo ICMBio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

- I - Atender aos parâmetros mínimos de capacitação previstos no Anexo II desta Instrução Normativa;
- II - Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas e seja adequado às especificidades regionais, inclusive de escolaridade na região, podendo em alguns casos prever capacitações específicas;
- III - Buscar parcerias para capacitações específicas, junto a instituições de ensino profissional e tecnológico, clubes de montanhismo e mergulho, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, dentre outros.

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo ICMBio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos requisitos mínimos exigidos na portaria de autorização de uso específica para a unidade de conservação.

§ 3º Será incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR 15285:2005 - Turismo de Aventura - Condutores - Competência de Pessoal" e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 12 As autorizações serão emitidas a todos condutores cadastrados e capacitados considerados aptos.
- Parágrafo único. A organização para o atendimento à demanda dos usuários ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.
- Art. 13 Todas as unidades de conservação onde ocorra a atividade de condução de visitantes, deverão dispor de portarias específicas de ordenamento no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.
- Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 18 de setembro de 2008.
- Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

**ANEXO I**

Conteúdo mínimo desejável para a capacitação dos condutores de visitantes:

TEMA I - Meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação)	TEMA II - Trabalho do condutor de visitantes	TEMA III - Segurança e equipamentos
A - ICMBio - instituição, objetivos, missão; B - História e geografia regional;	A - Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais; B - Técnicas de condução	A - Primeiros socorros/ busca e salvamento; B - Combate a incêndios; C - Qualificação específica - Normas ABNT.
C - Caracterização geral, normas e atrativos da unidade de conservação; D - Turismo e sustentabilidade;	C - Princípios de interpretação ambiental; D - Monitoramento de impactos;	
E - Legislação pertinente.		

\* OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.

**PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2016**

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II. (Processo nº 02070.003037/2015-86).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II, localizadas no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, constante no processo nº 02070.003037/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

**PORTARIA Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2016**

Amplia a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS (Processo nº 02070.001205/2015-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001205/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Natural Serra das Almas, situado no Município de Cratueus, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cratueus/CE, sob a matrícula nº. 2285, livro 2, ficha 01, de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas tem área total de 5.845,47 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco hectares e sete ares), é constituída pela RPPN Reserva das Almas, reconhecida por meio da portaria nº 51 de 11/09/2001, área de 4.749,58 ha, e pela RPPN Serra das Almas II, reconhecida por meio da Portaria nº 117 de 11/09/2002 (fls. 136), área de 494,50 ha, e pela área anexada ao imóvel, área de 601,3981 ha. A área da RPPN está definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra das Almas tem seus limites descritos abaixo:

VERTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
DST-P-2562	-40°52'26,622"	-5°05'44,382"	280,18	DST-P-2563	194°18'	138,49	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2563	-40°52'27,752"	-5°05'48,752"	283,59	DST-P-2564	232°16'	79,38	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2564	-40°52'29,770"	-5°05'50,335"	284,56	DST-P-2565	188°58'	233,08	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2565	-40°52'30,961"	-5°05'57,891"	279,96	DST-P-2566	166°17'	15,6	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2566	-40°52'30,841"	-5°05'58,387"	286,12	DST-P-2567	149°28'	91,54	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2567	-40°52'29,332"	-5°06'00,952"	284,16	DST-P-2568	159°10'	215,43	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2568	-40°52'26,846"	-5°06'07,510"	281,07	DST-P-2569	234°57'	257,71	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2569	-40°52'32,697"	-5°06'12,326"	285,46	DST-P-2570	246°49'	168,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2570	-40°52'38,750"	-5°06'14,488"	287,91	DST-P-2571	217°15'	85,54	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2571	-40°52'40,412"	-5°06'16,703"	280,23	DST-P-2572	259°44'	146,2	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2572	-40°52'45,082"	-5°06'17,550"	287,76	DST-P-2573	255°30'	86,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2573	-40°52'47,809"	-5°06'18,256"	291,14	DST-P-2574	246°14'	100,55	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2574	-40°52'50,797"	-5°06'19,575"	291,32	DST-P-2575	239°47'	58,23	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2575	-40°52'52,241"	-5°06'20,799"	292,25	DST-P-2576	181°18'	77,89	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2576	-40°52'52,208"	-5°06'23,333"	291,42	DST-P-2577	200°57'	31,22	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2577	-40°52'52,661"	-5°06'24,282"	292,92	DST-P-2578	147°04'	238,19	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2578	-40°52'48,104"	-5°06'31,337"	283,62	DST-P-2579	111°19'	108,85	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2579	-40°52'44,812"	-5°06'32,625"	288,43	DST-P-2580	128°13'	73,5	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2580	-40°52'42,937"	-5°06'34,106"	287,81	DST-P-2581	108°48'	45,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2581	-40°52'41,334"	-5°06'35,585"	284,99	DST-P-2582	106°13'	54,53	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2582	-40°52'39,835"	-5°06'35,082"	291,21	DST-P-2583	74°04'	55,93	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2583	-40°52'38,089"	-5°06'34,382"	294,5	DST-P-2584	51°24'	108,94	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2584	-40°52'35,311"	-5°06'32,386"	294,89	DST-P-2585	36°99"	83,83	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2585	-40°52'33,692"	-5°06'30,193"	292,03	DST-P-2586	98°17'	75,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016050400116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.